



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. fls. 111

CONTRATO SEMFAT N° 28/2022
Processo Administrativo n° 1907/2021
Vigência – Início 20/11/2022 – Término 20/11/2023
Valor: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)
Contratado: BR Copi Comércio, Serviços e Logísticas Eireli
CNPJ: 11.537.627/0001-00

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E BR Copi Comércio, Serviços e Logísticas Eireli, COMO CONTRATADA, PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **BR Copi Comércio, Serviços e Logísticas Eireli**, estabelecida na Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle. N.º 208, loja B, Piratininga, Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 11.537.627/0001-00, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Valmir dos Santos Olsevere**, portadora Carteira de Identidade n.º 13.054.794-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 130.557.907-00, na qualidade de Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 008/2022 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 1731/2021, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Administração, datado de 06/05/2022 (fl. 1952 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4.320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS**”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

4.12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. 9 fls. 112

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nova mil reais), conforme itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Br Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli, CNPJ.: 11.537.627/0001-00 LOTE: 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
03	Serviço de locação de veículo tipo van de passageiros, com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), potência mínima de 109cv, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distância mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, com no máximo 03 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022	R\$ 15.750,00	Renault	1	R\$ 15.750,00
Valor Global:				R\$ 189.000,00	

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de no máximo 30 (trinta) dias, contatos a partir do pedido de pagamento, que deverá ser instruído com a documentação comprobatória das condições de habilitação da contratada.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como documentação comprobatória das condições de habilitação a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

Parágrafo Segundo – o pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação das despesas, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

Parágrafo Quarto – Será considerada da data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907 / 2022
Rub. 1 fls. 113

$\bar{I} = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
TX = Taxa percentual anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Parágrafo Primeiro – Desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, será possível a prorrogação do prazo de contrato com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – (Regime de Execução) – A execução do presente contrato obedecerá às condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

Parágrafo Segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Terceiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto do contrato, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

Parágrafo Quarto – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar no cancelamento da ARP caso o fornecedor registrado venha a sofrer “sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520 de 2002”;

Parágrafo Quinto – As atividades de fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática a partir do momento das entregas dos itens a serem locados, cabendo aos servidores designados acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições da IN CGM 20/2019, em especial o art. 8º.

Parágrafo Sexto – A fiscalização deverá verificar se os veículos possuem certificado de registro e licenciamento veicular atualizado e se atendem às especificações contidas neste termo de referência e na proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. 1 fls. 114

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro e no Contrato firmado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

Parágrafo Segundo - Contratar apólice de seguro dos veículos contra sinistros que deverá contemplar no caso de Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro e danos materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro - Manter regularizada a documentação dos veículos, providenciando as vistorias que se fizerem necessárias e promovendo a substituição do veículo retirado de circulação para regularização;

Parágrafo Quarto - Substituir, no prazo máximo de 48 horas o veículo que apresentar falhas mecânicas, avarias e/ou quaisquer irregularidade que não o habilite à circulação em condições de segurança;

Parágrafo Quinto - Substituir veículos, durante o período de contratação, que venham a ultrapassar o tempo máximo de fabricação exigido no termo de referência;

Parágrafo Sexto - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

Parágrafo Sétimo - Disponibilizar, por ocasião da entrega dos veículos o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos mesmos, atualizando esses dados em caso de substituição;

Parágrafo Oitavo - Assumir todas as despesas incidentes sobre os veículos locados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Parágrafo Nono - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata de registro de preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual de veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo Décimo Quarto - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. 1 fls. 115

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

Parágrafo Décimo Sexto – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem vício de qualidade, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Parágrafo Décimo Sétimo - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;
- III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 2 (dois) dias úteis;
- IV – Efetuar o pagamento à Contrata a no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias corridos após o adimplemento da Obrigação;
- V – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer ato causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propositos
- VI – Indicar por meio de resolução os servidores responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços prestados se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE nomeado como fiscal cabendo ao mesmo avaliar se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à readequação dos serviços, sem prejuízo da incidência de sanções incidentes pelo cumprimento irregular do contrato até então verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1007, 2022
Rub. 0 fls. 116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Sanções Administrativas) - O descumprimento irregular, total ou parcial das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 024/2020, alterado pelo Decreto 195/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quais sejam:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa moratória em percentual a ser fixado dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculada da seguinte forma:

- a pelo atraso na entrega dos veículos em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do da ordem de serviço mensal ou 10% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- b pela recusa em efetuar a entrega dos veículos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;
- c pela demora em substituir o veículo rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do empenho referente ao veículo recusado, por dia decorrido;
- d pela recusa da Contratada em substituir o veículo rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada no prazo estipulado no Termo de Referência em 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

III – Multa compensatória em percentual a ser fixado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

V – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Parágrafo segundo: Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. fls. 117

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93,

Parágrafo quarto: Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – É vedada a subcontratação deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, Programa de Trabalho 06.122.0012 2260 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMFAT, Código de Despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1907/2022
Rub. 1 fls. 118

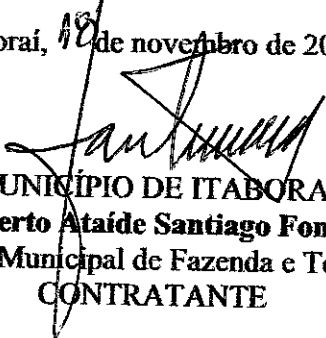
CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)


a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

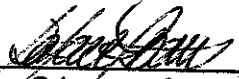
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

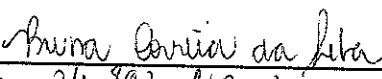
Itaboraí, 18 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
CONTRATANTE


Br Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli
Valmir dos Santos Olsevere
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 21.033.537-0 CPF: 118.907.737-07

2. 
RG: 24.892.460-3 CPF: 132.711.367-85



O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Renan Barbosa Simões ocupante de cargo público, mat. nº 48.157, CPF: xxxxxx.807-03, para exercer a função de Fiscal Titular do Processo nº 33/2022, contrato SEMOB nº 86/2022, relativo a contratação de empresa especializada para construção de ginásio esportivo, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e designa o servidor Otávio Artur Pereira Machado, ocupante de cargo público, mat. nº 45.039, CPF: xxxxxx.827-92, na função de Fiscal Substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 21 de Novembro de 2022. Alessandro Ferreira Rodrigues - Secretário Municipal de Obras - Matr. 44.721

Resolução SEMOB nº 24/2022

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Renan Barbosa Simões ocupante de cargo público, mat. nº 48.157, CPF: xxxxxx.807-03, para exercer a função de fiscal titular do Processo nº 33/2022, contrato SEMOB nº 87/2022, relativo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização urbana no Bairro Itambi, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e designa o servidor Thauan Paraguassu Araujo Marins Da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 50.081, CPF: xxxxxx.067-80, na função de Fiscal Substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 21 de Novembro de 2022. Alessandro Ferreira Rodrigues - Secretário Municipal de Obras - Matr. 44.721

Contrato:

Contrato SEMFAT nº 88/2022

Processo Administrativo nº 1907 /2021
Termo De Contrato Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como contratante, e BR Copi Comércio, Serviços e Logísticas Eireli, neste ato representada por Valmir dos Santos Olsevere como contratada, para "prestação de serviços de locação de veículos executivos", conforme termo de referência,

Objeto - O objeto do presente Contrato é a "prestação de serviços de locação de veículos executivos", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nova mil reais).

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Vigência - Início 20/11 /2022 - Término 20/11/2023

Itaboraí, 18 de novembro de 2022.
Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante
Br Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli - Valmir dos Santos Olsevere - Administrador - Contratada

Contrato SEMAD nº 90 /2022

Processo Administrativo nº 5731/2021.
Vigência - Início 01/12/2022 - Término: 30/11/2023.

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Secretaria Municipal De Administração, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Celso Almeida Netto Como Locatário, como Locatário e MM Itaborai Comercio De Roupas Ltda, neste ato representado por Eduardo Da Silva Ferreira como Locadora,

OBJETO - A locadora obriga-se a locar o imóvel situado à Avenida Carlos Lacerda, 364, Venda das Pedras, Itaboraí - RJ, com área construída de 2.097,45 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 12/27, constante do processo administrativo nº 5731/2021 e em consonância com pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de

Administração.

PRAZO - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante entendimento expresso neste sentido pelo Município, na forma e nos casos previstos em lei, condicionada a referida prorrogação à inequívoca e formal aquecimento da Locadora.

PREÇO - O preço mensal da presente locação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais) anual.
Itaboraí, 21 de novembro de 2022.
Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração - Município de Itaboraí
MM Itaborai Comércio de Roupas LTDA - Representante: Eduardo da Silva Ferreira - CNPJ: 36.477.677/0001-62.

Extrato do contrato temporário de excepcional para atender interesse público.
Processo Administrativo nº 2110/2021
Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social

Objetivo: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

Vigência: A contar da data do início de trabalho até 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Dotação Orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 - IGD - Bolsa Família
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 - Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PAC I
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 - Proteção Social Especial - CREAMS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 - Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 - Manutenção da Proteção Social Básica - FEAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 - Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS
- Elemento De Despesa: 31.90.04.00
Fonte 01,19 E 25

Fundamentação Legal: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Contrato nº	Nome	Ch	Função	CPF	Valor	Data inicio	Data prevista para término
253/2022	Eliezer Farias Santos	40H	profissional de limpeza, alimentação e lavanderia	XXX.XXX.717-13	1150,00	17/11/2022	31/12/2022
254/2022	Bruno Costa Cardoso	40H	motorista	XXX.XXX.187-97	1300,00	17/11/2022	31/12/2022

Itaboraí, 17 de novembro de 2022. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Instituído pelo Decreto Executivo nº 01 de 02/01/2019. ASSINADO DIGITALMENTE POR DIOGO CABRAL DE ANDRADE

conferir com original p. 144.722